

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PLENÁRIO..... | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 05 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 11 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 21 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 23 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 30 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Publicação: Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 037 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPEDIENTE Nº 139/22 – E. **PROCESSO-SEI Nº 101941/2022 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE ALERTA AOS MUNICÍPIOS.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 006/2022 SECEX/Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelo qual solicita ao Plenário o envio de ALERTAS às Prefeituras que não observaram os limites da despesa com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal após levantamento realizado referente ao 1º semestre / 2º quadrimestre do exercício de 2022, a partir de dados coletados em 14 de novembro de 2022, conforme discriminações em anexo (Anexos I, II e III). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 24 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

ANEXO I

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

| ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54% | | | |
|-----------------------------|---|------------|---------------|
| ORDEM | UNIDADE GESTORA | PERCENTUAL | OPÇÃO |
| 1 | P.M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ | 69,22 | SEMESTRAL |
| 2 | P.M. DE CARIDADE DO PIAUÍ | 68,42 | QUADRIMESTRAL |
| 3 | P.M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO | 59,89 | QUADRIMESTRAL |
| 4 | P.M. DE ALTOS | 59,72 | QUADRIMESTRAL |
| 5 | P.M. DE MURICI DOS PORTELAS | 59,18 | QUADRIMESTRAL |
| 6 | P.M. DE JUREMA | 56,88 | QUADRIMESTRAL |
| 7 | P.M. DE MARCOS PARENTE | 56,8 | QUADRIMESTRAL |
| 8 | P.M. DE ITAUEIRA | 56,31 | QUADRIMESTRAL |
| 9 | P.M. DE COCAL | 56,30 | QUADRIMESTRAL |
| 10 | P.M. DE CURIMATÁ | 56,27 | SEMESTRAL |
| 11 | P.M. DE PIRIPIRI | 56,25 | QUADRIMESTRAL |
| 12 | P.M. DE PEDRO II | 55,85 | QUADRIMESTRAL |
| 13 | P.M. DE NAZÁRIA | 55,76 | QUADRIMESTRAL |
| 14 | P.M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS | 55,43 | QUADRIMESTRAL |
| 15 | P.M. DE FRONTEIRAS | 55,23 | QUADRIMESTRAL |
| 16 | P.M. DE BATALHA | 54,71 | QUADRIMESTRAL |
| 17 | P.M. DE LUÍS CORREIA | 54,63 | QUADRIMESTRAL |
| 18 | P.M. DE AMARANTE | 54,19 | QUADRIMESTRAL |

Fonte: Sagres-Contábil

ANEXO II

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

| ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL – 51,30% | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|
| ORDEM | UNIDADE GESTORA | PERCENTUAL | OPÇÃO |
| 1 | P.M. DE ANÍSIO DE ABREU | 53,93 | QUADRIMESTRAL |
| 2 | P.M. DE BARRAS | 53,65 | QUADRIMESTRAL |
| 3 | P.M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ | 53,64 | QUADRIMESTRAL |
| 4 | P.M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA | 53,46 | QUADRIMESTRAL |
| 5 | P.M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO | 52,96 | QUADRIMESTRAL |
| 6 | P.M. DE BARRO DURO | 52,54 | QUADRIMESTRAL |
| 7 | P.M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ | 52,29 | SEMESTRAL |
| 8 | P.M. DE SIGEFREDO PACHECO | 52,27 | QUADRIMESTRAL |
| 9 | P.M. DE PICOS | 52,18 | QUADRIMESTRAL |
| 10 | P.M. DE PAULISTANA | 51,79 | QUADRIMESTRAL |
| 11 | P.M. DE LAGOA ALEGRE | 51,40 | QUADRIMESTRAL |

Fonte: Sagres-Contábil

ANEXO III

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 037 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

| ACIMA DO LIMITE ALERTA – 48,60% | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|
| ORDEM | UNIDADE GESTORA | PERCENTUAL | OPÇÃO |
| 1 | P.M. DE COCAL DOS ALVES | 51,23 | QUADRIMESTRAL |
| 2 | P.M. DE CAMPO MAIOR | 50,83 | QUADRIMESTRAL |
| 3 | P.M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA | 50,81 | QUADRIMESTRAL |
| 4 | P.M. DE CANAVIEIRA | 50,60 | QUADRIMESTRAL |
| 5 | P.M. DE CAPITÃO DE CAMPOS | 50,56 | QUADRIMESTRAL |
| 6 | P.M. DE ILHA GRANDE | 50,49 | QUADRIMESTRAL |
| 7 | P.M. DE ESPERANTINA | 50,45 | QUADRIMESTRAL |
| 8 | P.M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ | 50,38 | QUADRIMESTRAL |
| 9 | P.M. DE PIRACURUCA | 50,37 | QUADRIMESTRAL |
| 10 | P.M. DE NOVA SANTA RITA | 50,21 | QUADRIMESTRAL |
| 11 | P.M. DE PAQUETÁ | 50,16 | SEMESTRAL |
| 12 | P.M. DE DEMERVAL LOBÃO | 50,15 | SEMESTRAL |
| 13 | P.M. DE BURITI DOS LOPES | 50,02 | QUADRIMESTRAL |
| 14 | P.M. DE PARNAÍBA | 49,89 | QUADRIMESTRAL |
| 15 | P.M. DE MONSENHOR GIL | 49,87 | SEMESTRAL |
| 16 | P.M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ | 49,78 | QUADRIMESTRAL |
| 17 | P.M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ | 49,44 | SEMESTRAL |
| 18 | P.M. DE DOM EXPEDITO LOPES | 49,38 | SEMESTRAL |
| 19 | P.M. DE CAXINGÓ | 49,33 | QUADRIMESTRAL |
| 20 | P.M. DE GUARIBAS | 49,28 | QUADRIMESTRAL |
| 21 | P.M. DE ITAINÓPOLIS | 49,23 | SEMESTRAL |
| 22 | P.M. DE BOA HORA | 49,17 | SEMESTRAL |
| 23 | P.M. DE ÁGUA BRANCA | 49,13 | QUADRIMESTRAL |
| 24 | P.M. DE UNIAO | 49,10 | SEMESTRAL |
| 25 | P.M. DE PADRE MARCOS | 49,07 | SEMESTRAL |
| 26 | P.M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ | 49,05 | SEMESTRAL |
| 27 | P.M. DE SANTA FILOMENA | 49,00 | QUADRIMESTRAL |
| 28 | P.M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ | 48,79 | QUADRIMESTRAL |
| 29 | P.M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ | 48,79 | QUADRIMESTRAL |
| 30 | P.M. DE FLORES DO PIAUÍ | 48,67 | QUADRIMESTRAL |

Fonte: Sagres-Contábil

DECISÃO Nº 1143/2022 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013491/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Pregão Eletrônico nº 055/2022, que visa a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Picos. Representante: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.710.740/0001-09). Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo, OAB/PI nº 4955 e outros (procuração à peça 02). Representados: Gil Marques de Medeiros (Prefeito) e Maurício Macêdo De Moura (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDIENTE** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º,

da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática, nº 291/2022 – GJC, publicada no DOE nº 214 de 22 de novembro de 2022, a qual **revoga** a Medida Cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 268/2022 – GJC, publicada no DOE nº 188 de 07 de outubro de 2022.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 24 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 37, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o inciso XIX, do art. 74, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que altera a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de alteração da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para dispor sobre sua organização interna e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade às atividades a cargo do Tribunal, concretizadas por meio de suas deliberações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões plenárias de julgamento, bem como se otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, ao tratar da competência do Plenário desta Corte Contas, estabelece em art. 74, inciso XIX, que compete ao Plenário deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções, bem como avaliar seus resultados;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso XIX, ao atribuir a competência para o Plenário avaliar os resultados das auditorias e inspeções, acaba por atrair o julgamento de processos cujos jurisdicionados são originalmente submetidos ao julgamento pelas Câmaras deste Tribunal, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que auditorias e inspeções são tipos processuais que normalmente acompanham os processos de contas, e, desse modo, o julgamento exclusivo em Plenário, mesmo quando se tratar de gestores de Prefeituras, Câmaras Municipais e da Administração Indireta, usurpa competências dos colegiados fracionados deste Tribunal e suprime uma instância recursal.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução TCE/PI Nº 13/11, de 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74.....

XIX - deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções;

.....” (NR).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Acórdãos e Pareceres Prévios

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Resolução nº 25, de 27 de outubro de 2016 e o art. 8º da Resolução TCE/PI nº 16, de 13 de dezembro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados a Resolução nº 25, de 27 de outubro de 2016 e o art. 8º da Resolução TCE/PI nº 16, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PROCESSO TC/012326/2021

ACÓRDÃO Nº 642/2022 - SPC

DECISÃO Nº 742/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: THELIS PEREIRA DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADE.

1 - O total da despesa do legislativo não pode exceder a 7,00 % da receita efetiva do exercício anterior (Art. 29-A, CF/1988).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI. Exercício 2020. Irregularidades. Aplicação de Multa. Determinação e Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: A Câmara ultrapassou o limite da Despesa Total em relação à Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior em 0,17%; Cadastro intempestivo das dispensas e inexigibilidades no sistema licitação e contrato web; racionamento de despesas dos serviços jurídicos e contábeis; Índice de transparência equivalente a 6,70%, nível considerado crítico; Publicação da lei que estabelece subsídio do vereador fora do prazo previsto na Constituição Estadual; Diárias para Teresina sem especificação clara do objeto; Gastos excessivos com alimentação na Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Omar Alvanez Rocha Leal (OAB/

PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 18, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Thelís Pereira dos Santos** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, atualize o Portal da Transparência conforme Lei nº 131/2009 (Lei de Transparência), art. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e IN nº TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em 22 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 643/2022 - SPC

DECISÃO Nº 743/2022

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI
EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, REFERENTE À REALIZAÇÃO, POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DE AJUSTES DE REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR MEIO DE MERO ATO ADMINISTRATIVO E SEM OBSERVÂNCIA DA NORMA LEGAL PREVISTA NO ART. 37 DA CF/88, ASSIM COMO, TEM EXTRAPOLADO, INCLUSIVE, A REVISÃO GERAL ANUAL GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO, ALÉM DE EXPEDIR DECRETOS EM DETRIMENTO DE LEI

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO(S): EDÍLSON BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE PARENTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA. VIOLAÇÃO A SUMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

1. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37, caput, da CF/88 decorre da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção.

Sumário: Denúncia – Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/18 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/07 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 17, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da

presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que a irregularidade apontada pelo denunciante foi comprovada com a documentação relacionada nos autos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI para que promova, e comprove no prazo de 30 (trinta) dias, perante este TCE/PI, a exoneração da Sra. Maria Neuman Santos, caso ainda exerça cargo em comissão neste ente municipal, em atendimento à Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 13.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em 22 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/002724/2020

ACÓRDÃO Nº 644/2022- SPC

DECISÃO Nº 744/2022

TIPO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, RELATANDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DO EXPEDIENTE EMANADO DA DFAM (PEÇA 02), CULMINANDO COM O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS DAQUELA PREFEITURA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROCEDÊNCIA.

1 - O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 01, a Decisão Monocrática nº 063/2020- GKE, às fls. 01/04 da peça 04, a Decisão Plenária nº 217/20 – EX, à fl. 01 da peça 07, a Informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 12, os relatórios de acompanhamento da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (DFRPPS), às fls. 01/06 da peça 15 e fls. 01/12 da peça 34, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 37, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que o chefe do Poder Executivo municipal, o Sr. Onélio Carvalho dos Santos, até a data de fechamento do relatório da DFRPPS, não regularizou a documentação que ensejou a entrada do citado município na lista de bloqueio das contas, descumprindo de forma reiterada o disposto no artigo 13, inciso I, alíneas “o” e “p” da IN nº 09/2018 TCE/PI, e, por conseguinte, o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial estatuído no caput do art. 40 da CF/88, às peças 10 e 34, respectivamente, e que o relatório de peça nº 34 concluiu pela ausência de prestação de contas, fato este que afronta diretamente art. 30, inciso III, parte final, c/c parágrafo único do art. 70, ambos da CF/88, c/c art. 85, § 1º da CE/89, juntamente com o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67.

Decidiu a Primeira Câmara, também, **unânime** e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Onélio Carvalho dos Santos** (Prefeito Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/003760/2022

ACÓRDÃO Nº 650/2022-SPL

DECISÃO Nº 750/22

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (40, §1º, I DA CF/88 E ART. 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 C/C O ART. 132, §2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/94)

INTERESSADO: LAURO TEIXEIRA DE MACÊDO (CPF Nº 266.295.503-15), OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA JUDICIAL, NÍVEL 6A, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA 4136250, DA COMARCA DE BARRO DURO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.
2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.
3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.
4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.
5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade

com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Aposentadoria apreciado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03 do processo TC/003760/2022, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/14 da peça 04 do processo TC/003760/2022, a Decisão Plenária nº 04/2022-EXTRA, às fls. 01/02 da peça 10 do processo TC/003760/2022, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 14 do processo TC/003760/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 401/2022-SPL (peça 62 do processo TC/019500/2021) e da proposta de voto do Relator, **julgar legal a Portaria (Presidencial) nº 26/2022-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEA de 10/01/2022** (fl. 635 da peça 01 do processo TC/003760/2022), publicada na página 03 do Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9.282 de 12/01/2022 (fl. 636 da peça 01 do processo TC/003760/2022), homologada pela **Portaria nº 0295/2022-PIAUIPREV de 03/03/2022** (fl. 667 da peça 01 do processo TC/003760/2022), publicada na página 38 do Diário Oficial nº 47 de 10/03/2022 (fl. 668 da peça 01 do processo TC/003760/2022), que concede ao Sr. **Lauro Teixeira de Macêdo** (CPF nº 266.295.503-15) uma Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o art. 132, §2º da Lei Complementar Estadual nº 13/94) no valor mensal de **R\$14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/012344/2021

ACÓRDÃO Nº 651/2022-SPC

DECISÃO: 751/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: SUELANE MARTINS DA CUNHA – PRESIDENTE

ADVOGADA: JÉSSICA DE SOUZA LIMA (OAB/PI Nº 11.790) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 13)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DESPESA. DESPESA TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE AUTORIZADO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA

1. A despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Suelane Martins da Cunha (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) despesa total da Câmara superior ao limite autorizado; b) pagamentos dos subsídios de vereadores em desacordo com a norma legal; c) ausência de informação, no Sagres Folha, de quitação do pagamento da gratificação natalina (13º); d) Ausência de informação de recebimento de repasses; e) avaliação do Portal da Transparência Da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento

de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Suelane Martins da Cunha** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/012146/2022

ACÓRDÃO Nº 634/2022-SPL

DECISÃO Nº 1107/22

OBJETO: PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ XIMENES

ADVOGADO DO INTERESSADO: GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO – OAB/PI Nº 5.692-B

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DOS RECURSOS. REAPRESENTAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

Repisar a mesma argumentação oposta no processo originário não enseja modificação da decisão. Para a concessão do benefício de aposentadoria especial é preciso, no mínimo, 25 anos de serviços para o servidor publico nesse tipo de atividade, conforme preceitua o art. 57 da Lei nº 8.213/91 em concordância com a Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Ademais, conforme determina o §5º, do art. 1º da Lei nº 10.877/04, o valor do cálculo da média não pode ser superior ao da atual remuneração.

Sumário: Pedido de Reexame. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 397/2022-SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão plenária ordinária, em 10 de novembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/004815/2022

ACÓRDÃO Nº 635/2022-SPL

DECISÃO Nº 1108/22

OBJETO: MONITORAMENTO – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TORRES DA PAZ – DIRETOR GERAL

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS.

O cumprimento parcial das determinações desta Corte de Contas pode ensejar a redução dos valores fixados de aplicação de multa para o descumprimento, desde que o objetivo do processo de monitoramento seja alcançado.

Sumário: Monitoramento. Agência de Tecnologia da Informação do Piauí. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 18) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a manifestação oral do gestor Antônio Torres da Paz e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), **pelo conhecimento do presente Monitoramento** e pelo acolhimento do encaminhamento proposto pela Divisão Técnica no relatório à peça 18, qual seja: a) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Antônio Torres da Paz – Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí**, de acordo com o art. 44, III, da LOTCE-PI c/c o art. 206, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; b) **Relacionamento do presente processo aos processos de prestação de contas da Agência de Tecnologia da Informação referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022**, para repercussão na apreciação das contas.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão plenária ordinária, em 10 de novembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014617/2022

PROCESSO: TC Nº 014575/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSEFA PEREIRA DE ASSIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 310/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **JOSEFA PEREIRA DE ASSIS**, CPF nº 023.269.978-08, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0190195, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0856/2022 – PIAUIPREV, de 31/10/2022 (peça 01, fl.193), publicada no DOE nº 209, em 04/11/2022 (peça 01, fl.194), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.251,06 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos)** como segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|-------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELOART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16. | R\$1.221,06 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94. | R\$30,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$1.251,06 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LÍCIA MARIA RODRIGUES LUSTOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 311/2022-GAV

Trata o processo de ato de concessão de **Pensão por Morte**, requerida por **Lícia Maria Rodrigues Lustosa**, CPF nº 241.215.413-91, na condição de esposa do servidor falecido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91 – fls. 1.7) da **Sr. José Francisco de Paula Lustosa**, CPF nº 227.645.183-15, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão “E”, classe III, matrícula nº 0365394, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, falecido em falecido em 19/01/22 (certidão de óbito à fl. 1.20), com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1470/2022 - PIAUIPREV (peça 01, fl.158/159), datada de 27/10/2022, publicada no DOE nº 213, datada de 10/11/22 (peça 01, fl.163), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO | Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 | 1.731,80 |
| TOTAL | | 1.731,80 |
| APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA | | |
| Título | | Valor |

PROCESSO: TC/014593/2022

| | | | | | | | |
|---|----------------------------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| Valor Médio Apurado | (172.114,50 / 142) = 1.212,07 | | | | | | |
| Tempo de Contribuição | 12407 (33 Anos e 362 Dias) | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE | | | | | | | |
| 1.212,07* (60% + 26%) = 1.042,38 Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 169,62 * 26 pontos percentuais referente a 13 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos | | | | | | | |
| Valor do provento apurado | 1.042,38 | | | | | | |
| Complemento Constitucional | 169,62 | | | | | | |
| Valor do provento* | 1.212,00 | | | | | | |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) | | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | Valor | | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | 1212,00 * 50% = 606,00 | | | | | | |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente) | 121,20 | | | | | | |
| Valor do provento apurado | 727,20 | | | | | | |
| Complemento Constitucional | 484,80 | | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | 1.212,00 | | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| LICIA MARIA RODRIGUES LUSTOSA | 10/06/1965 | Cônjuge | 241.215.413-91 | 19/01/2022 | VITALÍCIO | 100,00 | 1.212,00 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LUZIA LEAL DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 312/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA LUZIA LEAL DE MOURA**, CPF nº 903.614.743-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0217603, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1488/2022 – PIAUIPREV, de 28/10/2022 (peça 01, fl.162), publicada no DOE nº 209, em 04/11/2022 (peça 01, fl.163), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.952,94 (Um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** como segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|-------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021. | R\$1.904,98 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$47,96 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$1.952,94 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROTOCOLO: 014876/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL- LRF

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE TERESINA - EXERCÍCIO 2018

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

DECISÃO: Nº 315/2022 – GAV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Teresina, relativa ao exercício financeiro de 2018, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2018, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM concluiu pelo cumprimento dos limites legais nos seguintes pontos:

1. Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital;
2. Despesa total com pessoal do Município: O total da despesa com pessoal do Município até o mês de dezembro/2018, considerando-se as apurações dos técnicos do TCE/PI, importou em R\$ 1.376.460.347,88, correspondendo a 55,18% da Receita Corrente Líquida - R\$ 2.494.626.458,47, cumprindo o limite legal. 2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo: A despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2018, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 1.222.572.451,60, correspondendo a 48,96% da Receita Corrente Líquida - R\$ 2.497.011.992,45, cumprindo o limite legal. 2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: A despesa com pessoal do Poder Legislativo até o mês de dezembro/2018, importou em R\$ 52.587.678,59, correspondendo a 2,07% da Receita Corrente Líquida - R\$ 2.529.784.891,81, cumprindo o limite legal;

3. Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal;
4. Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. Cumpre, considerando que as operações de crédito realizadas no exercício encontram-se dentro do limite legal;
5. Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que no exercício não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício;
6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2018, como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00;
7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2018 como previstos no art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00;
8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias;
9. Cumprimento dos Gastos com Educação;
10. Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério;
11. Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Cabe ressaltar que as contas do Município de Teresina, relativas ao exercício financeiro de 2018, ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, determino a emissão da certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do relatório emitido pela Secretaria do Tribunal.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/014535/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ ODORICO SOBRINHO CPF Nº 200.442.303-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor Sr. JOSÉ ODORICO SOBRINHO CPF nº 200.442.303-06, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo 3, matrícula nº 331-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Castelo do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 e art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/18, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 91/2022 – Castelo do Piauí -PREV, datada de 25 de outubro de 2022 (fls.1.34), publicada no Diário Oficial do Município de 01 de novembro de 2022 (fls.1.35), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (Conforme Lei Municipal nº 1.347, de 24 de março de 2022) R\$ 1.315,03; b) Total da Remuneração do cargo efetivo: R\$ 1.315,03; Total do Proventos: R\$ 1.315,03 (um mil trezentos e quinze reais e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014445/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO PAIVA, CPF Nº 273.285.383-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO PAIVA, CPF nº 273.285.383-68, ocupante do cargo de ATENDETE DE ENFERMAGEM, classe III, padrão E, Matrícula nº 0392103, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1447/2022 – PIAUI-PREV às fls. 1.162 publicada no D.O.E de nº 205, em 28/10/22 (fls. 1.163) concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 7.770/2022) R\$ 2.430,00; VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) R\$ 30,04; Proventos a Atribuir – R\$ 2.460,04 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014457/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF Nº 373.642.273-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido concedida ao servidor Antonio Pereira da Silva Filho, CPF nº 373.642.273-34, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0152884-4, lotado no 14º BPM (Oeiras) da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 27 de outubro de 2022** (Peça 1, fls. 151), D.O.E de nº 204, em 27/10/22 (fls. 1.152) que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) a) Subsídio no valor de R\$ 3.997,88 (anexo único da Lei nº 7.081/17, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 7.713/21 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 4.045,62 – quatro mil quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos (Decreto Governamental às fls. 1.151).

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 014541/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ VELOSO MELO MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 271/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª MARIA JOSÉ VELOSO MELO MIRANDA, CPF nº 066.387.163-87, ocupante do cargo de AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, Referência C, matrícula nº 0025593, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1427/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 209, do dia 04/11/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 11.548,38 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014420/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JEOVÁ MAGALHÃES MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 272/22 – GOR

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, de Jeová Magalhães Mendes, CPF nº 227.733.803-63, Capitão, Matrícula nº 012812-X, do 14º BPM de Oeiras, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, III, art. 16, § 5º da Lei nº 6.972/16.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 27 de outubro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 27/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 9.999,41 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014101/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EREMITA DE CARVALHO RUFINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 273/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Eremita de Carvalho Rufino, CPF nº 420.973.713-53, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível III, Matrícula nº 005374, da Secretaria da Educação do Município de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” e § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 873/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3311, do dia 12/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 6.226,47 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 013963/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADOS (AS): ANTONIO ALVES DE SOUSA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADORO (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 275/2022 GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, CPF nº 439.501.833- 53, na condição de filho inválido do exservidor **ANTONINO ALVES DE SOUSA**, CPF nº 027.278.623-34, INVESTIGADOR DE POLICIA, classe Especial, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, matrícula nº 037463, falecido em 31/03/2016, (certidão de óbito à fl. 18 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0679 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0707/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 187), datada de 22/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 194/2022, de 10/10/2022 (peça 01, fl. 192), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 07/06/2022, em conformidade com a **Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.646,98 (Sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 013603/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADOS (AS): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADORO (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 283/2022 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Raimunda Maria da Conceição Chaves**, CPF nº 009.214.523- 06, na condição de cônjuge superstite do servidor falecido, **Francisco das Chagas Pacifico Chaves**, CPF nº 349.329.763-72, outrora ocupante do cargo de CABO, vinculado aos Inativos-Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 011482X, falecido em 08/02/2022, (certidão de óbito à fl. 14 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0705 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0950/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 105), datada de 04/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 191/2022, de 05/10/2022 (peça 01, fl. 110), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 08/02/2022, em conformidade com o **Art. 24 -B, Incisos I e II, do Decreto - Lei n 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/19, art. 68 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.533,95 (Três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 014041/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORO (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 284/2022 GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **MARIALÚCIA DOS SANTOS AGUIAR**, CPF nº 999.615.123-91, na condição de cônjuge do segurado, **BERNARDO ELIAS DE AGUIAR**, CPF nº 129.915.703-34, outrora ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, classe ESPECIAL, vinculado à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, matrícula nº 0093122, falecido em 11/05/2022, (certidão de óbito à fl. 13 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0706 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1137/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 269)**, datada de 05/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 198/2022, de 17/10/2022 (peça 01, fl. 273), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 11/05/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.248,46 (Cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/014594/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, GERVASIO ALVES PEREIRA, CPF Nº 217.453.233-68

INTERESSADA: MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, CPF Nº 807.015.667-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 298/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA DE ARAÚJO PEREIRA** CPF nº 807.015.667-87, na condição de viúva do Sr. **Gervasio Alves Pereira**, CPF nº 217.453.233-68, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 073943-0, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 15/04/2022 (certidão de óbito às fls. 1.09), com fundamento nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 213**, em 10/11/22 (peça 1, fls. 167).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2022LA0604** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1217/2022 – PIAUIPREV de 20/09/2022** (peça 1, fl. 163), concessório da pensão em favor de **Maria de Araújo Pereira** na condição de viúva do servidor falecido Sr. **Gervasio Alves Pereira** (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 09), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$706,34(setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos)** conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| PROVENTOS (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16). | 1.177,23 |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (ART. 7º, VII, CF/88). | 34,77 |
| TOTAL | 1.212,00 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | |

| Título | |
|--|---------------------------|
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | 1.177,23 * 50% =588,62 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente) | 117,72 |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | 706,34 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | |

NOME: MARIA DE ARAÚJO PEREIRA; **DATA NASC.** 09/02/1937; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 537.138.263-15; **DATA INÍCIO:** 17/08/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 706,34.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator –

PROCESSO: TC/009325/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 299/2022 – GJC

Trata-se de solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Simplício Mendes, por meio do ofício nº 592/2022 - GPJ, para que este Tribunal apure o dano a ser ressarcido no acordo de não persecução civil no procedimento nº 000796-237/2020, manifestando-se conforme § 3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa.

Da análise dos autos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR constatou que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Assim, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º da supramencionada Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Comarca de Simplício Mendes, por meio eletrônico, para que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da notificação, observado o disposto no art. 259, III, do Regimento Interno do TCE-PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/ justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Certidão à peça 7.

Do exposto, archive-se o requerimento, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/012835/2022 E TC/007333/2022(PROCESSO APENSADO)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 291/2022-GDC

TIPO: MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO A SER RESSARCIDO - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2013

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata-se de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por meio do Despacho SIMP Nº 000898-310/2020, para que este Tribunal apurasse o dano a ser ressarcido em acordo de não persecução civil, manifestando-se conforme o art. 17-B, § 3º da Lei nº 14.230/2021.

Da análise dos autos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR constatou que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, quais sejam:

I - manifestação de interesse em aderir ao acordo de não persecução civil, por parte do investigado ou demandado, nos termos do § 5º do art. 17-B da Lei 8.429/1992;

II - demonstrativo financeiro elaborado pelo órgão demandante, com a estimativa do valor do dano a ser ressarcido relativamente a cada um dos agentes apontados como responsáveis e a indicação dos parâmetros e metodologia utilizados;

III - informações e documentos utilizados para subsidiar a estimativa do valor do dano.

Assim, conforme o disposto no parágrafo art. 4º, §3º da referida Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por meio eletrônico, para que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 259, inciso III, do Regimento Interno do TCE-PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Certidão à peça 16.

Do exposto, **arquite-se o requerimento**, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator-

PROCESSO: TC/012084/2022 E TC/009791/2022(PROCESSO APENSADO)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 292/2022-GDC

TIPO: MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO A SER RESSARCIDO - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: EVANILDO DELMONDES VIANA

SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata-se de solicitação da Promotoria de Justiça na Comarca de Simplício Mendes, por meio do Ofício nº 1067/2022 – GPJ. ICP nº 000029-264/2018, para que este Tribunal apurasse o dano a ser ressarcido em acordo de não persecução civil, manifestando-se conforme o art. 17-B, § 3º da Lei nº 14.230/2021.

Da análise dos autos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR constatou que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, quais sejam:

III – mencionar as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando houver; § 1º Além das informações descritas no caput, o pedido do Ministério Público deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

III - demonstrativo financeiro elaborado pelo órgão demandante, com a estimativa do valor do dano a ser ressarcido relativamente a cada um dos agentes apontados como responsáveis e a indicação dos parâmetros e metodologia utilizados;

IV - informações e documentos utilizados para subsidiar a estimativa do valor do dano;

V - comprovação das parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando houver.

Assim, conforme o disposto no parágrafo art. 4º, §3º da referida Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - Promotoria de Justiça na Comarca de Simplício Mendes, por meio eletrônico, para que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 259, inciso III, do Regimento Interno do TCE-PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Certidão à peça 13.

Do exposto, **arquite-se o requerimento**, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator-

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 969/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

Alterar a Portaria nº 849/18.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 52 - SA/DGP/SSIS, protocolado sob o SEI 101383/2022,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os supervisores de estágio, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 11.788/2008, combinado com o art. 2º, § 3º da Resolução TCE/PI nº 397, de 30/04/2009 e Resolução nº 11/2018, de 02/08/2018; conforme quadro abaixo:

| Matrícula | Nome do Servidor | Área |
|-----------|--|---------------|
| 96.479-4 | Delano Carneiro da Cunha Câmara | Direito |
| 96.451-4 | Jaylson Fabianh Lopes Campelo | |
| 97.136-7 | José Araújo Pinheiro Júnior | |
| 97.039-5 | Francisco das Chagas Avelino de Macedo | Contabilidade |
| 80.684-6 | Geraldo Simeão Nepomuceno Filho | |
| 97.172-3 | Alisson Felipe de Araújo | |
| 97.064-6 | Maria Valéria Santos Leal | |
| 96.953-2 | Raimunda da Silva Borges | Administração |
| 96.681-9 | Antônio Rodrigues de Carvalho Neto | |
| 97.185-5 | Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá | Economia |

| | | |
|----------|---|-----------------|
| 97.288-6 | Bruno Camargo de Holanda Cavalcante | Engenharia |
| 97.127-8 | Roberto Christian A. Olmos de Aguilera | |
| 97.132-4 | Wesley Emmanuel Martins Lima | Informática |
| 97.126-0 | Antônio Moreira da Silva Filho | |
| 97.862-0 | Larissa Gomes de Meneses Silva | Jornalismo |
| 97.569-9 | Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa | Arquitetura |
| 97.861-2 | Eveline da Silva Oliveira | Biblioteconomia |
| 97512 | Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo | Educação Física |
| 1979 | José Neres Quaresma | Fisioterapia |
| 96760 | Valquiria Nogueira Soares Barros Araújo | Psicologia |
| 98354 | Naira Lopes Moura | Pedagogia |

Revogar as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 979/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 102441/2022,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 80056, do período de 05/12/2022 a 14/12/2022, concedidas por meio da Portaria nº 745/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 30/01/2023 a 08/02/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 981/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI 102440/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor Frederico George Soares Vilarinho Lira, matrícula 98635, nos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2022, para participar do “Masterclass Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público”, nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba (PB), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101714/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico para os servidores e switches pertencentes à infraestrutura de Datacenter do TCE-PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstos no termo de referência, anexo I do edital.

DATA DA SESSÃO: 7 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 24 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ivete Maria Gonçalves
Seção de Licitações /DLC
Matrícula: 97.943
Pregoeira

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020/TCE-PI

PROCESSO SEI 102018/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA (CNPJ: 05.585.355/0001-03);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, para utilização de 1.845,90 (Hum mil, oitocentos e quarenta e cinco vírgula noventa) pontos de função.

VALOR: O valor do ponto de função permanece inalterado em R\$ 344,85 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor estimado em R\$ 636.558,61 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Programa de Trabalho 01.032.0017.4121.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira do instrumento contratual

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2022

(PROCESSO: 102440/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 121/2022, em favor da INFOCO - RH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.825.501/0001-82, no valor de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), referente à participação de servidor no curso “Masterclass Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público”, que será realizado no período de 29 a 30 de novembro do corrente ano, em Curitiba - PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2022

(PROCESSO: 102344/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 122/2022, em favor da Clickgeo Cursos Treinamentos e Negócios Digitais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.028.666/0001-65, no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), referente à participação de servidor em capacitação on-line na área de geoprocessamento.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

PORTARIA Nº 787/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102303/2022 e na Informação nº 553/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES, matrícula nº 98233, no dia 16/11/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 791/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102370/2022 e na Informação nº 667/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora requisitada SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98169, nos dias 05/12/2022 a 07/12/2022, 09/12/2022 e 12/12/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 792/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102131/2022 e na Informação nº 659/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517, no período de 14/12/2022 a 16/12/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 793/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102278/2022 e na Informação nº 669/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor FLAVIO SARAIVA DA COSTA, matrícula nº 98232, para substituir na Função de Confiança *TC-FC-02 - chefe de divisão*, ocupada por LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97431, no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 794/2022 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101573/2022 e no Despacho nº 48/2022 - DGP;

RESOLVE:

Alterar, por 3 (três) dias, a partir de 17/11/2022, o período de gozo de férias da servidora ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, matrícula nº 2062, concedidas pela Portaria nº 744/2022 SA, ficando o saldo para gozo no período de 20/11/2022 a 19/12/2022, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 25/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 796/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101861/2022 e na Informação nº 668/2022 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HENRY NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 98599, por 8 (oito) dias, no período de 21/10/2022 a 28/10/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 799/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102269/2022 e na Informação nº 671/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, para substituir na Função de Confiança *TC-FC-02 - chefe de divisão*, ocupada por AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239, no período de 16/11/2022 a 03/12/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 800/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102269/2022 e na Informação nº 672/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA, matrícula nº 97009, para substituir na Função de Confiança *TC-FC-02 - chefe de divisão*, ocupada por ANTONIA CARLA BARROS, matrícula nº 97205, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 801/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102269/2022 e na Informação nº 673/2022-DGP,

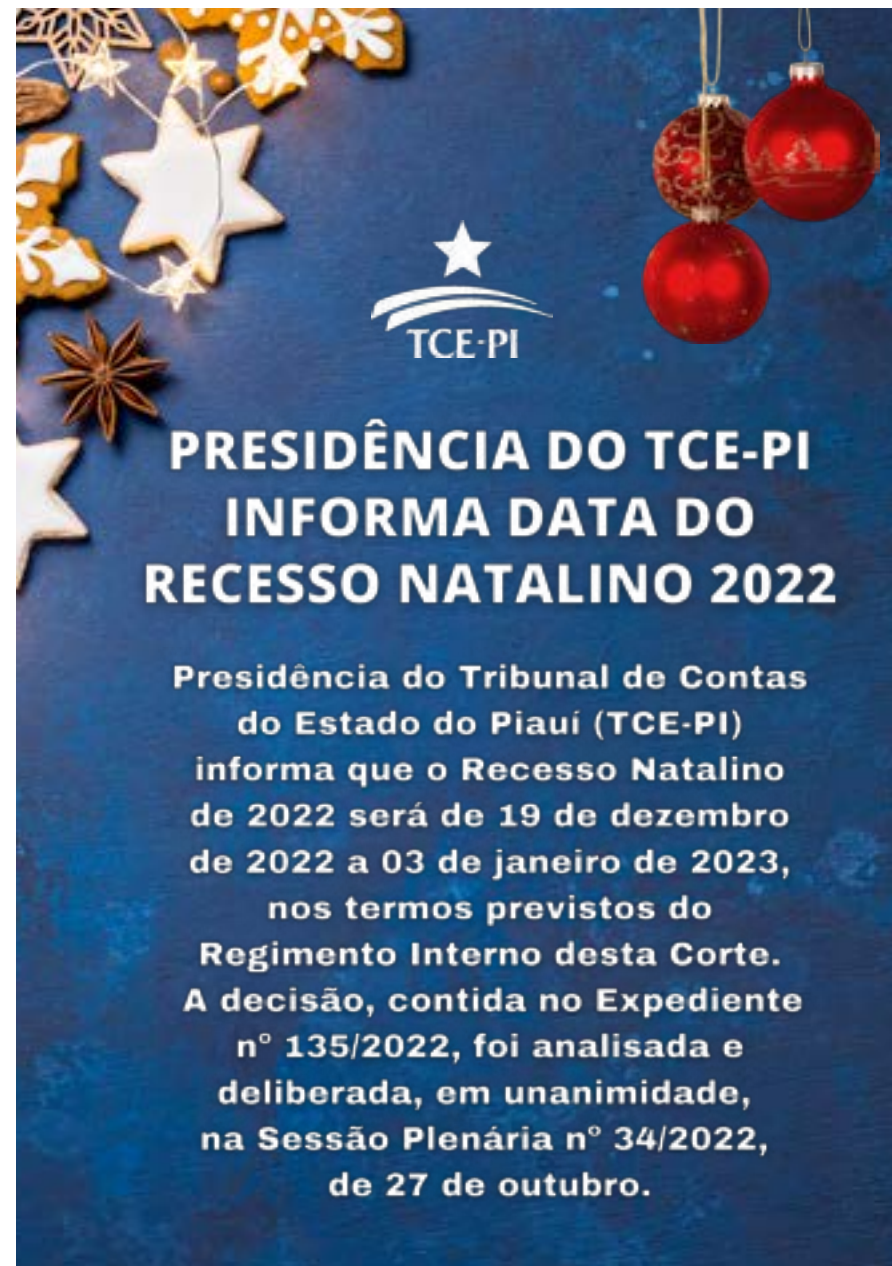
RESOLVE:

Designar o servidor TERCIO GOMES RABELO, matrícula nº 98474, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 - chefe de divisão, ocupada por ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 98109, no período de 21/11/2022 a 10/12/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
30/11/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2022

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016731/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO .
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. INTERESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 18, fls. 06) ; Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752). (peça 39, fls. 01/02). INTERESSADO: LUCIANA DA COSTA LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)). Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) INTERESSADO: JOÃO GALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) INTERESSADO: CLADEMY MENDES DE BRITO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/017951/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 23/11/2022, retorna à pauta para conclusão do julgamento. INTERESSADO: CLAUDETE MARIA BEZERRA DE ALENCAR -CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBRO). Sub-unidade Gestora: FMP-S-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 25, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCA HELENA DA SILVA - CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBRO). Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: LUIZ APOLINÁRIO DE SOUSA LIMA - CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: PLÁCIDA FRANCISCA DA SILVA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMP-S-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: TARCILLO SEBASTIÃO DA ROCHA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR -FMPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 24, fls. 45)

DENÚNCIA

TC/014617/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Objeto: Notícia supostas restrição de competitividade ao exigir “Marca” na especificação do objeto constante no certame licitatório PP 024/2019, destinado à aquisição de peças e serviços automotivos. Dados complementares: Denunciado(s): Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito), Nilo Bruno da Cruz Oliveira (Pregoeiro)

e Alexandre Veloso dos Passos (Assessor Jurídico). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 14, fls. 07 e 08, pelo prefeito e pregoeiro) ; Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (em causa própria)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016668/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antônio Luiz Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA - PREFEITURA. (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIA ALVES PEREIRA ANTUNES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: MARIA GABRIELA MENDES LOPES - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCA ALVES PEREIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ASSUNCAO DO PIAUI

TC/016785/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Caio Lustosa Bucar (Presidente) e outros. Unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO INTERESSADO: CAIO LUSTOSA BUCAR - ETURB-PI (PRESIDENTE (A)) De: 01/01/20 à 06/04/20 Sub-unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO INTERESSADO: CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA - ETURB-PI (PRESIDENTE(A)) De: 06/04/20 à 23/11/20 Sub-unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO INTERESSADO: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA - ETURB-PI (PRESIDENTE(A)) De: 23/11/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022221/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 23/11/2022, retorna à pauta para conclusão do julgamento. INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (peça 25, fls. 01) ; Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (peça 34, fls. 01)

TC/022248/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU. Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 23/11/2022, retorna à pauta para conclusão do julgamento. INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (protocolo nº 014880/2022)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014516/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: CONCEIÇÃO

DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR -FMPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO ULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 23, fls. 06) INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: LUIZ APOLINÁRIO DE SOUSA LIMA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: MANOEL LEAL DA ROCHA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: MARCOS MARCIEL DA SILVA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (OITO)

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

☎ (86) 3215 - 3987 ✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br

📞 (86) 99423-5047 📍 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria